

Portugal

#### Artigo 67.º, alínea a)

A Autoridade Central designada nos termos do artigo 53.º é a seguinte:

#### Direcção-Geral da Administração da Justiça

Av. D. João II, 1.08.01 D/E – Pisos 0, 9 a 14

PT - 1990-097 LISBOA

Tel.: (+351) 217 906 500 – (+351) 217 906 200/1

Fax: (+351) 211 545 116 – (+351) 211 545 100

Email: [criancas@dgaj.mj.pt](mailto:criancas@dgaj.mj.pt)

Website: <https://dgaj.justica.gov.pt>

#### Artigo 67.º, alínea b)

As línguas aceites para as comunicações dirigidas à Autoridade Central, nos termos do n.º 2 do artigo 57.º são o português, o inglês e o francês.

#### Artigo 67.º, alínea c)

As línguas aceites para a passagem da certidão relativa ao direito de visita e ao regresso de uma criança nos termos do n.º 2 do artigo 45.º são o português e o inglês.

#### Artigos 21.º e 29.º

Nos casos referidos nos artigos 21.º e 29.º são competents:

- o **Juízo de Família e Menores**; ou, quando este não exista,
- o **Juízo Local Cível**, caso exista, ou o **Juízo Local de Competência Genérica**

#### Artigo 33.º

Os recursos previstos no artigo 33.º devem ser interpostos no **Tribunal da Relação**.

#### Artigo 34.º

Para os efeitos do artigo 34.º do regulamento, apenas é possível o **recurso restrito à matéria de direito**, para o **Supremo Tribunal de Justiça**.

Esta página Web faz parte do portal «A sua Europa».

Agradecemos a sua **opinião** acerca da utilidade das informações prestadas.



This webpage is part of an EU quality network

Última atualização: 08/04/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.